

RECENSÃO

Prisão: Um Paradoxo Social

Odete Maria de Oliveira
2ª edição, revista e ampliada
Editora da UFSC, Florianópolis, 1996

Pedro Longo
da Pastoral Carcerária de Florianópolis
grad., ITESC 1995

R

ecentemente a UFSC lançou no mercado editorial a segunda edição do livro: "PRISÃO - UM PARADOXO SOCIAL", da pesquisadora ODETE MARIA de OLIVEIRA. A Autora é doutora em ciências humanas e profes-

sora titular do curso de Direito da UFSC., tendo exercido a magistratura por longos anos em nosso Estado, estando, por isso, familiarizada com o trato das questões criminais e penais.

A atualidade da obra é inegável diante do quadro caótico que permeia o sistema prisional brasileiro, fruto do descaso do Poder Público que prioriza a segurança dos banqueiros, enquanto releva a um plano secundário as questões sociais. Oportuna, também, diante da CF/97, que se desenvolverá sobre o tema "A Fraternidade e os Encarcerados".

Utilizando uma metodologia científica, a obra se desenvolve em torno de três temas fundamentais:

1. Histórico da evolução da pena e surgimento das prisões, bem como gênese teórica sobre o fundamento do direito de punir.
2. O universo do sistema prisional brasileiro, dando ênfase às privações prisionais impostas aos apenados.
3. Realidade prisional no Estado de Santa Catarina, analisando dados de uma ampla pesquisa de campo levada a efeito nas penitenciárias de Chapecó, Curitiba e Florianópolis.

1. CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

A pena surge como uma reação natural do homem primitivo, frente às agressões que sofre no ambiente em que vive. Para efeito de estudo, identifica-se, de início, como o período da segurança indivi-

dual e/ou coletiva. A este segue-se o período dito da *Vingança divina*, baseada em princípios religiosos em uso nas sociedades teocráticas. Nesse período surgem os códigos de HAMURABI (século XVIII aC), o código de MANU e a lei Mosaica (século XIII aC). Países como Egito, China, Assíria, Babilônia, Pérsia, Israel, Grécia e Roma fazem largo uso deste sistema. Já o terceiro período se caracteriza pela *Vingança Pública*, que procura, ainda que precariamente, estabelecer uma delimitação entre os campos da Religião e do Direito. O Estado avoca a si o direito de julgar e de punir, retirando dos monarcas o direito do poder discricionário de punir.

É na cidade de Roma, com o surgimento da república, no VI século aC, que aparecem os primeiros Corpos Jurídicos, como a lei Valéria, e a lei das XII Tábuas. Contudo, durante muito tempo as penas possuíam um caráter odioso, decorrente de atrocidades praticadas até contra pessoas inocentes. A partir do século XVIII, com o Iluminismo, surge um movimento para abrandar as penas desembocando no assim chamado período humanitário, que perdura até os dias de hoje.

Quanto à origem da pena/prisão, remonta à Idade Média, com a prisão celular canônica imposta aos monges que praticavam algum tipo de delito. Na solidão e no silêncio da prisão celular denominada de "In Pace", os faltosos eram convidados ao arrependimento ao mesmo tempo que, pela privação da liberdade, expiavam a culpa.

A partir desta origem, os sistemas prisionais se desenvolveram, sucedendo-se uns aos outros, até o advento do assim chamado Sistema Progressivo Inglês, com o instituto da prisão semi-aberta, com aceitação por parte de muitos países até os dias atuais. Com a crise atual das penas privativas da liberdade surge uma tendência mundial de aplicação de

penas alternativas à prisão para réus primários e de pouca periculosidade.

Quanto ao direito de punir, a Autora apresenta as teses defendidas por duas Escolas: A *Escola Penal Clássica*, derivada do humanismo, que se caracteriza pelo método especulativo e racionalista, e a *Escola Penal Positiva*, que utiliza o método experimental positivo e indutivo. Com esta Escola, a Criminologia se fixa definitivamente como ciência de grande importância para o Direito Penal.

Já o direito de punir, *jus puniendi*, desenvolve-se a partir de três teorias fundamentais, definidas por BERNER como: *Absoluta*, *Relativa*, e *Mista*. A *Absoluta* declara a pena justa em si mesma como expiação do delito e, portanto, pune-se porque pecou. A *Relativa* aponta para uma finalidade preventiva, e se expressa pelo axioma: não se castiga porque pecou, mas para que não peque. Já a teoria *Mista* tenta conciliar o caráter retributivo da pena com os interesses da sociedade, e assim se expressa: pune-se porque pecou, e para que não peque.

2. O UNIVERSO DA PRISÃO

Na esteira de grandes pensadores e estudiosos do Sistema Penal, a Autora questiona a aplicação generalizada da pena privativa da liberdade individual, elencando os seguintes argumentos:

- a) A convivência prisional de elementos provindos de ambientes diferentes, com cultura e costumes diversos, causa um

impacto no psiquismo da pessoa, a qual deve se adaptar, compulsoriamente, a um meio hostil e estranho para poder

“É o processo chamado de ‘prisionização’ ”

sobreviver. É o processo chamado de “prisionização”.

- b) A custódia de uma “sociedade” dentro da sociedade civil acarreta a concentração do poder repressivo nas mãos de poucas pessoas, muitas vezes inabilitadas, evoluindo para um regime totalitário, cercado de estruturas pesadas, tornando o local da prisão um mundo difícil e complexo, de contornos indefinidos, com o único objetivo imediatista de segregar o indivíduo da sociedade.
- c) Também são questionadas as diversas privações (“dores da Prisão”) que o indivíduo sofre, ao adentrar o Sistema prisional. A *privação da liberdade* é considerada a mais dolorosa, pelo seu reflexo negativo ao longo da “prisionização”, com perdas, algumas irreparáveis, para a pessoa humana. A readaptação social será sempre dolorosa e difícil, quando não impossível.

A *privação dos bens* também é bastante sentida, uma vez que o indivíduo atribui grande valor sentimental aos bens pessoais. A uniformização e a obrigação de viver com o estritamente necessário, representa uma espoliação pessoal acarretando perda de identidade. Além do quê, o apenado sofre com as constantes conferências e confisco de pertences individuais.

A *privação da autonomia* sujeita o preso à estrita obediência de ordens, contra-ordens, regras e regulamentos, gerando uma grande frustração e apatia. A personalidade se enfraquece, e eles se tornam confusos, quando não alienados. Tudo isso é agravado pela perda total da privacidade individual, com constantes “invasões” do seu espaço físico vital para revistas e conferências.

Outra perda se relaciona com a *segurança individual*. O ambiente prisional está repleto de violência, brutalidade e ameaças constantes à integridade física, em constante destaque nos MCS. A consequência de tantos abusos e aviltamento da condição humana são os motins e rebeliões de presos, com graves consequências para eles mesmos.

A Autora também cita a *privação de relações sexuais heterogêneas* como fonte de sofrimento e como causa da perda do sentido da masculinidade, para o homem, constituindo-se em motivo de apelo ao onanismo e às relações homossexuais. O problema também está presente nos presídios femininos, como o Talavera Bruce, onde a prática do lesbianismo chega ao índice de 50%.

3. A REALIDADE PRISIONAL EM SANTA CATARINA

Através de entrevistas com diretores e funcionários e também com detentos dos estabelecimentos penais do Estado, a Autora apresenta ao público leitor uma estatística variada sobre o universo prisional, bem como traça um perfil da população carcerária em Santa Catarina. Registrava-se, em 1994, um total de 2869 reclusos em 18 presídios, 39 cadeias públicas, 3 penitenciárias e 1 hospital de custódia e tratamento psiquiátrico. Destacamos a seguir os dados mais significativos:

3.1 Penitenciária Agrícola de Chapecó

Predominância da cor branca, a maioria são solteiros, e a faixa etária predominante está compreendida entre os 18 e 25 anos. Quanto à capitulação segundo o código penal, a incidência maior é de homicidas. O regime de trabalho é obrigatório, com atividades de suinocultura, avicultura, pecuária, piscicultura, agricultura, fruticultura e reflorestamento.

Existem também algumas oficinas com atividades diversas.

3.2 Penitenciária Regional de Curitiba (São Cristóvão)

Predominância também da cor branca, no estado civil de solteiros, e faixa etária predominante entre 26 a 30 anos. Quanto à capitulação penal, a incidência maior é de crimes contra o patrimônio, seguidos dos crimes contra os costumes. Quanto ao regime de trabalho, também obrigatório, mantém as mesmas atividades que a Penitenciária do Oeste, com pequenas variações.

3.3 Penitenciária Estadual de Florianópolis

Predominância de solteiros, com faixa etária predominante entre 25 a 29 anos, e de cor branca. Os crimes contra o patrimônio eram os de maior incidência. A Autora aduz razões de ordem econômica (necessidade de sobrevivência), que levam os jovens à prática de tais delitos, situação esta agravada pela falta de empregos que garantam a sua própria manutenção e a de seus familiares.

Tomando como parâmetro a Penitenciária Estadual de Florianópolis, Dona Odete descreve, com detalhes, o que se convencionou chamar de processo de "prisionização", desde o ingresso até a conquista de liberdade. Aborda com propriedade a precariedade do Sistema no tocante à saúde do detento e à assistência jurídica, com todos os seus reflexos negativos.

A prática constante de punições, algumas exemplares, é arbitrária, submetendo o recluso a situações muitas vezes humilhantes, que geram sentimentos de frustração e revolta. Quanto ao trabalho, os sentenciados tinham poucas opções e, mesmo, bom número deles não eram "lotados" nas atividades disponíveis.

Outro aspecto preocupante é o que diz respeito à reintegração dos ex-presidiários na sociedade. O

"Outro aspecto importante é o que diz respeito à reintegração dos ex-presidiários na sociedade"

Estado não mantém qualquer política de reintegração social. Por outro lado, a sociedade estigmatiza o indivíduo com passagem pela prisão, impedindo-o, muitas vezes, de conseguir um novo emprego e, com isso, obrigando-o a reincidir no crime e, conseqüentemente, retornar à prisão.

Quanto à assistência religiosa, existe liberdade de culto e os detentos podem participar de atividades religiosas, desenvolvidas por ministros católicos e evangélicos. Entre os católicos a Autora destaca a presença do Pe. Ney e de Irmã Ana Marta, que gozam de grande simpatia e acolhida nos meios carcerários da Capital. A seguir são destacadas as atividades ditas de lazer, bem como o sistema de visitas familiares.

Concluindo seu livro, Dona Odete oferece sugestões para sanar e aprimorar o Sistema Penal catarinense, abaixo resumidas:

- 1) Construção de um novo Complexo Penitenciário Estadual;
- 2) Transformação do Presídio Feminino e Casa do Albergado de Chapecó (obras paralisadas) em estabelecimento psiquiátrico e laboratório para exames atendendo à região do Oeste;
- 3) Criação de um Núcleo de Estudos Criminológicos, a nível interdisciplinar, através de uma Fundação Autônoma, junto à Universidade Federal de Santa Catarina;
- 4) Assinatura de um convênio com a UFSC para dotar o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de estagiários oriundos das diversas disciplinas, para minorar as condições de tratamento e recuperação dos internos;
- 5) Criação, em nível estadual, de um órgão de planejamento da Política Penal, para desenvolvimento e integração de todas as atividades correlatas.

CONCLUSÕES DO RECENSOR

O próprio título da obra é ilustrativo quanto à sua finalidade: mostrar o paradoxo que envolve todo o Sistema Penal Brasileiro.

A Autora faz um alerta veemente a quantos são responsáveis pelo Sistema, no sentido de repensar a sua estrutura, formular novos critérios e adotar procedimentos mais consentâneos com a sua principal finalidade, que é a de ressocializar a pessoa encarcerada. Assim como está, além de afrontar a dignidade do ser humano, o Sistema merece à própria sociedade pela agregação de novos fatores de violência, de convulsões sociais e de agravamento do caráter de indução ao crime.

É um trabalho sério, científico, elaborado com muitos detalhes e que mergulha fundo nas complexas questões do Sistema Prisional atualmente falido e superado. Sem qualquer demérito para a obra, apenas um reparo: Entre as sugestões apresentadas à página 241, figura em primeiro lugar a da "construção, em caráter urgente e progressivo, do Complexo Penitenciário Catarinense"... o que nos parece "paradoxal", para retomar da Autora o título de sua obra. Paradoxal, porque está comprovado que os grandes

"Complexos" não são aconselháveis, preferindo-se, por isso, a construção de Penitenciárias Regionais de menor porte, segundo aliás resolução recente do Conselho Penitenciário Nacional.

Endereço do Autor:

Rua Luís Oscar de Carvalho, 207
Solar Santa Paula - Bloco 1, apt 303
88036-400 FLORIANÓPOLIS, SC

Fraternidade e Encarcerados

A Igreja e a Pena de Prisão

Pe. Henrique E. Cervi,

Professor de Direito Canônico e de História da Igreja

NOÇÃO

Prisão é sinônimo de *cárcere, xadrez, cadeia, penitenciária, ato de prender alguém, captura*. A palavra origina-se do latim "*prehensio, prehensionis*", através do francês "*prison*". O termo latino "*prehendere*" (*prender*), por sua vez, é formado pelo prefixo "*præ*" e pela palavra gótico-germânica "*handus - hand*" (*mão*), significando *tomar, agarrar, pegar, prender, deitar mão, etc.*

Num sentido material, a prisão significa o *edifício* destinado à guarda dos suspeitos e dos delinquentes, isto é, um lugar fechado, dentro do qual um indivíduo fica privado de sua liberdade pessoal. Na linguagem jurídica, tal noção se especifica na circunstância de que essa privação da liberdade - a *detenção* - acontece por força de uma *lei*, determinada pela *autoridade* competente. Este específico significado jurídico é muito *recente*, na evolução histórica do direito e da jurisprudência penal, sendo que a prisão, antigamente, era considerada muito mais como *custódia* (até a definição da sentença), *proteção* (contra o linchamento, p. ex.), do que como *penalidade* ou *castigo* ("*carcer non est pœna, sed custodia esse debet*").

VISÃO BÍBLICA

A privação da liberdade, como *castigo*, embora conhecida, desde cedo, no Egito (Gn 39,21), não é mencionada, em Israel, antes do tempo da monarquia (1Rs 22,26s; 2 Cr 16,10, 18,25s; Jr 29,26; Esd 7,26). Os *locais* destinados à prisão podiam ser: o próprio palácio real (Jr 32,2), uma masmorra, sob a casa do comandante (1Rs 22,26s), a porta da cidade (Jr 20,2). A *situação* do prisioneiro, em geral, era a de ficar amarrado, acorrentado (Jz 16,21; At 26,29) ou preso

a um cepo de madeira (Jr 20,2; At 16, 24). A *comida*, na prisão, era ruim (1 Rs 22,27; 1 Cr 18,26). A *visita* aos presos, pelo menos nos tempos do Novo Testamento, era permitida (Mt 11,2; 25, 34-36; Hbr 13, 3), sendo, inclusive, recomendada como uma obra de misericórdia (Mt 25,36; Hbr 13,3).

Durante a dominação romana, o *Sinédrio* (corpo de juizes e magistrados judeus, em Jerusalém) conservou o poder de castigar *delitos religiosos* com a prisão (At 4, 3; 5, 18). A prisão romana podia alternar a severidade (At 16,24) ou a brandura, como no caso das prisões domiciliares (At 28, 30). É interessante lembrar que, nesse tempo, quando um prisioneiro escapasse da prisão, o carcereiro podia, imediatamente, ser punido com a morte (At 12, 19; 16, 27).

VISÃO HISTÓRICO-CANÔNICA

A definição de prisão, que os escritores antigos nos deixaram (CÍCERO, SÊNECA, TITO LÍVIO, LUCRÉCIO), é pavorosa. O regime das prisões, na antiguidade, foi horrível, tanto do ponto de vista *material*, como do ponto de vista *moral*. Tanta miséria somente foi temperada, em alguns aspectos, pela benéfica influência do cristianismo.

As *penas restritivas da liberdade pessoal*, como o exílio, o banimento e a própria *reclusão*, se fizeram presentes na história da Igreja, principalmente a partir do período carolíngio (séc. IX), não só por iniciativa estatal, mas, também, através de ordens eclesiásticas, pontificias ou episcopais. Neste sentido, é sempre necessário lembrar que a Igreja, para fazer cumprir essas penalidades, recorria, necessariamente, à autoridade civil, o chamado *braço secular*.

A prisão, mesmo perpétua, para os delitos mais graves, contra a fé, a disciplina, a moral ou os bons costumes, foi, também, comum, na Igreja, a partir da